



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 0243.7/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Felipe Estevão.

Ementa: Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Proposta de autoria do Deputado Felipe Estevão que pretende determinar que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização.

Fui designado Relator desta matéria e na reunião desta Comissão em 05/06/2021 foi aprovado meu Requerimento de Diligenciamento de fls. 05/07, para que a Secretaria da Casa Civil colhesse a manifestação da Procuradoria Geral do Estado -PGE, da Secretaria de Estado da Fazenda -SEF, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS e da Polícia Militar de Santa Catarina -PMSC, para que se manifestassem acerca da matéria em comento.

Transcorrido o primeiro prazo regimental, não havendo nenhuma manifestação daquelas Diligências requeridas, em 14/09/2021, apresentei novo Diligenciamento para que estes órgãos se manifestassem acerca da matéria ora em análise

Em 21/09/2021 foi acostada a resposta da Polícia Militar (fls. 21) que por intermédio da Informação nº 79/2021 manifestou-se no sentido de que a matéria **"não gera reflexos na atuação da Polícia Militar, bem como não gera reflexos no âmbito da estrutura e constituição da Instituição"**.



Por seu turno, no Parecer Jurídico n.º 0184/2021-PGE, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (fls. 23/28), não se manifestou quanto ao mérito da matéria, **"por não integrar as Competências desta Pasta."**

Apesar do Ofício n.º 1545/CC-DIAL-GEMAT da Casa Civil, de fls. 18, informar que encaminhou o Ofício SEF/GABS n.º 0687/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), este documento não consta dos presentes autos.

Por último, a Procuradoria Geral do Estado, ao apresentar o seu Parecer n.º 378/2021-PGE, às fls. 30/39, na conclusão de fls. 35 fez constar que: **"verifica-se a existência de óbice constitucional ao trâmite do Projeto de Lei n.º 0255.0/2021"**, repetindo este mesmo número em outras duas oportunidades da sua conclusão, quando na verdade, a análise deveria ser do Projeto de Lei n.º 0243.7/2021

Recorrendo ao disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que **seja promovida nova DILIGÊNCIA do Projeto de Lei n.º 0243.7/2021, para que a Secretaria da Casa Civil:**

1) encaminhe os termos do Ofício SEF/GABS n.º 0687/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), ou solicite nova manifestação desta Pasta;

2) Solicite à Procuradoria Geral do Estado que retifique os termos da conclusão de fls. 35 do Parecer n.º 0378/2021-PGE, para fazer constar o número 0243.7/2021 do Projeto de Lei ora em análise ao invés do Projeto de Lei n.º 0255.0/2021, ou promova novo Parecer, se assim entender necessário.

Sala das Comissões.

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR